

Alzira da
Conceição
Caria
Lourenço dos
Reis

Assinado de forma
digital por Alzira da
Conceição Caria
Lourenço dos Reis
Dados: 2020.10.12
12:03:06 +01'00'

Concurso Público 49-2020

Aquisição material de vidro e porcelana para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Programa de Procedimento

Índice

Secção I – Disposições gerais

Secção II – Propostas

Secção III - Modo de apresentação das propostas

Secção IV – Plataforma eletrónica

Secção V – Seleção dos Concorrentes

Secção VI – Habilitação

Secção VII – Cauções

Secção VIII – Minuta do contrato

Secção IX – Disposições finais

Anexo I – Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1º do artigo 57º do CCP

Anexo II – Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

Anexo III - Formulário de Preenchimento da Proposta

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de procedimento pré-contratual com vista à aquisição de 15 lotes (*quinze lotes*), para consumo nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., adiante designado INSA, I.P.
2. O objeto referido no número anterior compreende os seguintes lotes:

Lote	Preço base lote (Euros)
1	130,00
2	30,00
3	30,00
4	25,00
5	10,00
6	880,00
7	100,00
8	500,00
9	1 000,00
10	90,00
11	300,00
12	450,00
13	50,00
14	120,00
15	100,00

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., abreviamente designada por INSA, I.P., com sede na Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com o NIPC 501427511, número de telefone 217519200 e fax 217526400, com o endereço de correio eletrónico info@insa.min-saude.pt e plataforma eletrónica Acingov disponível em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 12 de outubro de 2020, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge I.P., por competência própria nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **3.815,00 €** (*Três mil oitocentos e quinze euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

Artigo 5.º

Publicação

O presente procedimento será publicado nos termos do artigo 130.º e 131.º do CCP e demais legislação aplicável.

Secção II

Propostas

Artigo 6.º

Concorrentes

1. No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, podendo apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a Entidade Adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
3. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar

quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.

4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber das Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 7.º

Impedimentos

1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.

2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Secção III

Modo de Apresentação das propostas

Artigo 8.º

Documentos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa do concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar (cfr. Anexo I do CCP);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução

submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- i) Preço
 - ii) Identificação inequívoca do(s) lote(s) a que concorre;
 - iii) Formulário de Preenchimento da Proposta (Anexo III do programa)
 - iv) Declaração de cumprimento dos requisitos de “Marcação CE”, conforme aplicável a cada lote definido no Caderno de Encargos;
 - v) Documento comprovativo de pagamento ao INFARMED de taxa de comercialização (quando aplicável);
 - vi) Fichas de segurança de acordo com o número 3;
 - vii) Certificados de análise de acordo com o número 3;
- c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente, o prazo de entrega;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3- Na proposta, o concorrente, para cada um dos produtos do lote, se aplicável, deve apresentar os certificados de qualidade dos produtos, fichas de segurança, marcação CE e catálogos para uma garantia da reprodutibilidade dos resultados e para efeitos de apresentação em sede de auditoria interna ou externa de qualidade. Se tais certificados, fichas de segurança e catálogos estiverem disponíveis online, devem-no mencionar expressamente na proposta, estando dispensados (somente neste caso) de os apresentar como documentos de proposta.

4. No caso do concorrente não apresentar os documentos referidos no número anterior ou não indicar expressamente a sua disponibilidade *online*, a avaliação dos bens propostos não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Os concorrentes que declarem ser representantes exclusivos para o território nacional de um determinado bem ou produto cujo fornecimento é solicitado no Caderno de Encargos, para além dos documentos referidos nos números anteriores, deverão, ainda, juntar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo emitido pelo fabricante ou produtor de que o concorrente é o seu representante exclusivo para a comercialização dos bens ou produtos no território português ou no território europeu;
- b) Documento justificativo contendo o fundamento de que a referida representação exclusiva não

viola a legislação europeia e nacional em matéria de concorrência.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pelo(s) representante(s) comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
7. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente.
8. O preenchimento do Anexo III a este programa de procedimento, designado por Formulário de Preenchimento da Proposta, deverá incluir resposta integral a todos parâmetros base dos lotes que o concorrente deseje concorrer, dentro das regras definidas neste programa de procedimento ou no caderno de encargos e seu Anexo Técnico.
9. O Formulário de Preenchimento da Proposta está disponível na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em suporte Excel versão 97/2003, devendo o concorrente realizar o preenchimento e envio da proposta na mesma versão de Excel, ou noutro programa ou versão de Excel similar, desde que indique expressamente na proposta a versão de Excel ou programa similar que está a utilizar, e desde que o formato do ficheiro seja compatível com as versões de Excel em uso no adjudicante.
10. O concorrente é responsável pela perda de informação realizada por erro informático na abertura da proposta caso envie o Formulário de Preenchimento da Proposta em ficheiro de versão de Excel diverso daquele descrito no n.º 2 deste artigo.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados

todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando os esclarecimentos e as retificações não possam ser prestados no prazo referido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Secção IV

Plataforma Eletrónica

Artigo 10.º

Prazo e forma de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem, devem ser entregues através plataforma eletrónica de contratação pública, <http://www.acingov.pt>, até às **23 horas 59 minutos do 8º dia a contar da data do envio do anúncio**, para publicação no Diário da República.

2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

3. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as

propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

4. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Secção V

Seleção dos concorrentes

Artigo 13.º

Admissão de concorrentes

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Na documentação apresentada com as propostas, omitam qualquer dado exigido, nomeadamente os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Não respondam integralmente aos atributos de todos os bens inscritos no caderno de encargos, ou não garantam integral aceitação dos parâmetros base nele inscritos.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na

modalidade avaliação do preço, enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. A adjudicação far-se-á por lotes melhor identificados no caderno de encargos, a um só concorrente por lote, segundo o critério definido no artigo anterior, caso em que podem ser celebrados tantos contratos quantas as propostas adjudicadas ou quantos os adjudicatários.

Artigo 15.º

Critérios de desempate

1. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar-se presencialmente com os interessados, nos termos e data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica em uso no INSA, I.P.
2. Cada concorrente poderá participar com o máximo de um (um) elemento.
3. Caso na hora e local agendados não se encontrem presentes todos os interessados / convocados a reunião fica suspensa por um período máximo de 15 (quinze) minutos, findos os quais se dará de imediato início ao sorteio apenas com os elementos presentes.
4. Os representantes dos concorrentes deverão apresentar credenciais, que serão juntas ao processo, onde conste que estão devidamente mandatados para participar no sorteio, sendo apenas permitida a participação de representantes dos concorrentes munidos de procuração autenticada para o efeito.
5. Os concorrentes que não se fizerem representar no sorteio, terão as suas propostas posicionadas em ultimo lugar.

Artigo 16.º

Lista de concorrentes

No dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede-se à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Leilão eletrónico

As propostas não serão objeto de leilão eletrónico.

Artigo 18.º

Relatório preliminar e relatório final

1. Após a análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente uma ordenação das propostas, bem como a proposta de exclusão daquelas que violem o disposto na lei e no presente programa de

procedimento.

2. Elaborado o relatório preliminar devem os proponentes exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de cinco (cinco) dias, por escrito.
3. Nos casos de erros informáticos notórios introduzidos pelas diferenças do sistema informático do adjudicante e proponente, pode o júri do procedimento re-emitir relatório preliminar graduando o concorrente excluído.
4. Finda a audiência prévia o júri deverá ordenar as propostas nos termos do n.º 1, propondo a adjudicação ao primeiro classificado.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o INSA, I.P., deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 23.º do presente programa do procedimento;
 - b) Prestar caução nos termos do disposto no artigo 25.º do presente programa do procedimento, se esta for devida;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Secção VI

Habilitação

Artigo 20.º

Habilitação

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos constantes no artigo 81.º do CCP, nomeadamente os documentos a que se referem o n.º 1 deste artigo, e que se indicam:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do CCP;

- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
- i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica referida.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. No prazo de 3 (três) dias úteis deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 21.º

Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou

- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 22.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Secção VII

Cauções

Artigo 23.º

Caução

1. Caso o valor contratual seja igual ou superior a 200.000,00€, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá que prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos modos previstos no artigo 90.º do CCP.
2. O adjudicatário terá que prestar caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.
3. A garantia deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Secção VIII

Minuta do contrato

Artigo 24.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao concorrente selecionado, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo concorrente selecionado quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de

obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto dos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação, salvo verificadas as exceções previstas na lei;
- b) Comprovada a prestação de caução, se for devida;
- c) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 27.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a concessão de Visto do Tribunal de Contas, quando obrigatório, são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção IX

Disposições finais

Artigo 28.º

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do

contrato.

2. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Artigo 29.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.
3. Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3)

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

NOTAS:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Formulário de resposta